

## TERMO DE CONVÊNIO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, com sede em Porto Alegre, na Av. Loureiro da Silva, 255, inscrita no CNPJ nº. 89.522.437/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Alberto Oliveira Garcia, com CPF nº 101.086.450-53, de agora em diante denominada simplesmente **CÂMARA**, e de outro lado, o **CENTRO EDUCACIONAL NOVO MILÊNIO SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Marechal Floriano Peixoto 185, 8º andar, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 10.406.065/0001-95, representado por seu Diretor Executivo, Senhor Rui Ramos Neto, CPF nº 814.799.210/68, doravante simplesmente denominado **FACCENTRO**, firmam o presente Convênio em conformidade com a Lei n. 8666/93, tendo por base o contido no processo nº 1464/14 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui o objeto deste Convênio o desconto de 10% (dez por cento) concedido aos servidores ativos, Vereadores e funcionários em cargos comissionados, da **CÂMARA**, na condição de beneficiários, bem como seus dependentes, em cursos Técnicos, Graduação e/ou Pós-Graduação promovidos pela **FACCENTRO**.

**Parágrafo Primeiro:** Os descontos referidos nesta Cláusula estão condicionados à comprovação de vínculo, através de documento padrão de identidade e/ou cópia de crachá funcional da **CÂMARA** e será apresentado no ato da matrícula do beneficiário.

**Parágrafo Segundo:** O desconto será concedido nas mensalidades do curso escolhido.

**Parágrafo Terceiro:** Sempre que houver, na **FACCENTRO**, condições de pagamento mais favoráveis que as constantes neste Convênio, e o aluno estiver apto a obtê-la, receberá o maior desconto, em detrimento do outro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições

2.1. Constituem atribuições da **CÂMARA**:

a) Divulgar o presente Convênio internamente junto a seus profissionais e a comunidade interna, dando ciência dos exatos termos e condições estabelecidas no presente Convênio;

b) A designação de seu Coordenador interno para o presente Convênio, na figura do Diretor da Escola do Legislativo Julieta Battistioli, senhor Hélio Carlos Panzenhagem Júnior;

c) Dentro das possibilidades legais, disponibilizar para a **FACCENTRO** material para divulgação do referido Convênio;

d) Disponibilizar espaço para a **FACCENTRO** afixar cartazes, fazer exposições

## 2.2. Constituem atribuições da **FACCENTRO**:

- a) Designar um coordenador do Convênio para servir de intermediário entre a **CÂMARA** e a **FACCENTRO**, informando dados deste responsável através de termo próprio a ser anexado a este instrumento de Convênio, na sua assinatura;
- b) Manter a **CÂMARA** informada por meio de peças gráficas, newsletters e e-mails, de suas propagandas de cursos regulares, graduação, pós-graduação e intensivos ou atividades de atualização como palestras e/ou eventos;
- c) Formalizar e responsabilizar-se integral e exclusivamente pela adesão e integração de servidores ativos, Vereadores e funcionários em cargos comissionados da **CÂMARA** em seu quadro de associados.
- d) Orientar os setores correspondentes da **CÂMARA** sobre a funcionalidade do presente Termo de Convênio;
- e) Apoiar a divulgação deste Convênio na **CÂMARA**, por meio de palestras direcionadas ao público interno;
- f) Obrigar-se a manter, durante o prazo deste instrumento de Convênio e após seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, independente de sua natureza, referente às atividades da **CÂMARA**, que venha a ter conhecimento ou às quais, eventualmente, venham a ter acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Responsabilidades**

A **CÂMARA** não será responsável pelo pagamento de qualquer mensalidade, vencidas ou vincendas, de seus servidores ativos, Vereadores e funcionários em cargos comissionados, devendo o pagamento das respectivas mensalidades e outras despesas decorrentes da participação destes servidores ser realizada pelo próprio aluno ou responsável legal diretamente a **FACCENTRO**.

## **CLÁUSULA QUARTA – Das Disposições Gerais**

4.1. Nos casos de mudança de endereço ou telefones funcionais, por alguma das partes, a outra deverá ser informada, por escrito, para fins de atualização de cadastro e manutenção das comunicações.

4.2. Este Termo de Convênio contém a totalidade do acordo entre as partes, substituindo quaisquer tratativas anteriores relativas ao seu objeto. Todas e quaisquer declarações ou contatos feitos por qualquer agente ou representante de qualquer uma das partes, não contidos neste Termo, serão nulos, inválidos e não produzirão efeitos.

4.3 Nenhuma das disposições do presente Termo poderá ser alterada, modificada ou renunciada, exceto se for por documento legal forjado e assinado entre as partes.

### CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

O prazo de **vigência** do presente convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua **assinatura**, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA – Da Denúncia

O presente instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo mediante aviso formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sem que deste ato resulte em responsabilidade de indenização de prejuízo ao denunciado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Do foro

As partes elegem o foro de Porto Alegre/RS para dirimir questões decorrentes do presente instrumento, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO** em 03 (três) vias de igual forma e teor que, depois de lido e aprovado, vai pelos Convenientes assinado.

Porto Alegre, 28 de Maio de 2014.

X  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

CENTRO EDUCACIONAL NOVO MILÊNIO SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

Testemunhas:

1. .... 3010647177

2. .... 01082875058